PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 387/2021

Considerando o grave cenário apresentado no município, que já ultrapassou o índice de 4.654 (Quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro) mortes causadas pelo Coronavírus. E do que foi estabelecido pelo Governo do Estado da Bahia, com o aumento do rigor das medidas restritivas em todo o Estado. Em especial o Município de Salvador e região metropolitana da capital baiana que entraram em lockdown, com a restrição total de atividades não essenciais, desde as 20h de 6ª feira (26.fev.2021), até as 5h de 2ª feira (1º.mar.2021), alerta máximo no sistema de distanciamento social. Tendo ainda em Salvador, o anúncio do prefeito Bruno Reis que implementou em parceria com o Governo do Estado medidas mais drásticas no enfrentamento à pandemia, até a contemporaneidade.

Considerando que por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) referendou decisão liminar do ministro Ricardo Lewandowski autorizando Estados, os Municípios e o Distrito Federal a importar e distribuir vacinas contra a Covid-19 registradas por pelo menos uma autoridade sanitária estrangeira e liberadas para distribuição comercial nos respectivos países, caso a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) não observe o prazo de 72 horas para a expedição da autorização.
A decisão prevê também que, caso a agência não cumpra o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 apresentado pela União, ou que este não forneça cobertura imunológica a tempo e em quantidades suficientes, os entes da federação poderão imunizar a população com as vacinas de que dispuserem, previamente aprovadas pela Anvisa.

O entendimento do Supremo foi firmado na sessão virtual encerrada em 23/02/2021. A liminar foi deferida em dezembro do ano passado pelo ministro Lewandowski, relator da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 770, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e da Ação Cível Originária (ACO) 3451, ajuizada pelo Estado do Maranhão.

Vale lembrar que o Supremo Tribunal Federal já autorizou estados e municípios a terem autonomia na compra das doses das vacinas, a exemplo da Assembleia Legislativa, que já aprovou a proposta que autoriza a aquisição pelo Governo do Estado.

Considerando que os **Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador** são em sua totalidade hipossuficientes, vulneráveis a doenças infectocontagiosas em face do alto índice de exposição a agentes biológicos e químicos. Cumulado ainda com o relevante trabalho que desenvolvem no tocante a proteção ao meio ambiente e às pessoas. Devem por este motivo, necessariamente, serem considerados **prestadores de serviços essenciais** constando no rol de prioridade para a imunização através de vacina no o combate ao COVID 19.

Através da presente indicação, o vereador subscrito encaminha ao Poder Executivo Municipal Pedido de providências objetivando elaboração de diretrizes para inclusão dos **Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador** no rol de prioridade para a imunização contra o COVID 19 no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, a tomada de providências para inclusão dos **Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Salvador** no rol de prioridade para a imunização contra o COVID 19.

Salvador, 01 de julho de 2021.

Tiago Ferreira
Vereador de Salvador/PT